



EDITAL N. 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 052/2022
PROTOCOLO N. 250/2022 DE 29/09/2022, LV. 02, FL. 33.

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR
UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO

Análise de Recurso

RECORRENTE: 2

RECORRIDA: Comissão de Processo Seletivo da Faculdade de Direito de Franca.

A Presidência da Comissão de Processo Seletivo conjuntamente com os Servidores Autárquicos nomeados para auxílio da referida Comissão, nos termos da Portaria de Nomeação N. 21, de 04 de outubro de 2022, observando o item 12, do Edital nº 026/2022 – PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO, reuniu-se *online* no dia 5 de janeiro de 2023 às 9h, por meio de aplicativo *Zoom*, tendo em vista o recurso interposto pelo(a) candidato(a) de inscrição n. 2, momento em que foi lido integralmente o recurso e o edital do processo seletivo, para a devida análise das razões recursais.

Em breve síntese, o/a candidato/a entende genericamente que a pontuação atribuída na prova de títulos a ela/e seja revista, pelos motivos: **a)** que deveria ter pontuação máxima como cargo de Direção, por ter feito juntada de certidão comprobatória como Coordenadora do Núcleo de Assistência Judiciária – NAJ do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais e; **b)** que deve ter pontuação máxima como cargo de Direção por ter feito juntada de Portaria que nomeou como Coordenação Subseccional da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

É o relatório. **No mérito, a pretensão não merece acolhimento.**

Embora o/a Recorrente exerça atividades importantes para o meio jurídico local de Passos/MG, sendo Coordenador/a de NAJ e da ESA do Município, ambos os itens em seu recurso não estão abarcados como pontuação no Anexo VI do Edital n. 26/2022, tendo total divergência com cargos de Direção em Instituição de Ensino.

Primeiro, em relação à Coordenação do Núcleo de Assistência Judiciária, o artigo 7º da Resolução CONUN/UEMG Nº 425/2019, citado pelo/a Recorrente, nada tem relação com atividades de Direção de Instituição de Ensino, mas, sim, simples atribuições das atividades de Coordenação de NAJ.



Em singela pesquisa, verifica-se que o cargo de Diretor do curso de Direito da UEMG/Passos atualmente é exercido pelo Prof. Hipólito Ferreira Paulino Neto, conforme vê-se em Sítio Eletrônico da Instituição, não sendo este participante do presente certame. Certamente, em grau de hierarquia e atividades, o/a Recorrente enquanto Coordenador/a do Núcleo de Assistência Judiciária está abaixo do Diretor.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS UEMG
UNIDADE PASSOS

HOME INSTITUCIONAL CURSOS ENSINO PESQUISA EXTENSÃO

21 Janeiro 2021

Telefones úteis - Unidade Passos

Direção Acadêmica
Diretor Prof. Hipólito Ferreira Paulino Neto
Contatos: diretoria.passos@uemg.br | (35) 3529-6045

Vice-direção (Diretoria Administrativa)
Vice-diretor Prof. Vinicius de Abreu D'Ávila
Contatos: vicediretoria.passos@uemg.br | (35) 3529-6023

Coordenadoria de Extensão
Coordenadora Prof.ª Esther Regina de Souza Pinheiro
Contato: extensao.passos@uemg.br

Ato seguinte, no que diz respeito à Coordenação da Subseccional da ESA no Município de Passos, este se assemelha muito com as Coordenações de Comissão Municipais da OAB, que apenas dão amparo para a realização das atividades da Instituição representativa da classe. Também é totalmente divergente das atribuições de Direção de qualquer Instituição de Ensino, esta ligada à administração de Instituição de Ensino credenciada no Ministério da Educação ou do Conselho Estadual de Educação.

Isto posto, seguindo-se o Edital n. 026/2022, a Presidência da Comissão indefere o pedido do/a Recorrente. Publique-se o resultado para surtir os efeitos necessários.

Franca/SP, 5 de janeiro de 2023.

Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

À Ilustríssima,

BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 001/2022, EDITAL N. 026/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 052/2022

Eu, [REDACTED], [REDACTED] portadora do [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED], no município de [REDACTED], endereço eletrônico [REDACTED], **com número de inscrição 02**, apresento, respeitosamente, com fundamento nos itens 12, e seus subitens 12.1 e 12.2, bem como no Anexo VII do referido Edital, **RECURSO** em face da avaliação constante do **RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS**, datado de 23/12/2022.

No Grupo I, Sub-grupo C, quanto às atividades Administrativas e de Representação pontuaria 12 pontos o Exercício de Cargos de Direção em atividades de administração acadêmica, em Instituição de Ensino Superior, por no mínimo de seis meses.

Esta candidata apresentou Declaração de Coordenação do Núcleo de Assistência Judiciária – NAJ do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais – unidade Passos, mas não me foi atribuída a pontuação.

A atividade constante da Declaração é cargo de Direção de Atividades de Administração Acadêmica, o que se pode comprovar pelos termos da Resolução CONUN/UEMG nº 425 de 15 de abril de 2019, em seu artigo 7º, pelo que merece a atribuição da nota máxima.

A referida Resolução se encontra disponível no endereço eletrônico:

<https://www.uemg.br/resolucoes-conun/1940-resolucao-conun-uemg-n-425-15-de-abril-de-2019-regulamenta-as-atividades-extensao-realizadas-sob-a-forma-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-pelos-nucleos-de-assistencia-judiciaria-gratuita-em-funcionamento-junto-aos-cursos-de-direito-da-universidade-do-estado-de-minas-gerais-uemg#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CONUN%2FUEMG%20N%C2%BA%20425%2C%20DE,15%20DE%20ABRIL%20DE%202019.&text=maio%20de%202022-Regulamenta%20as%20atividades%20extens%C3%A3o%20realizadas%20sob%20a%20forma%20de%20presta%C3%A7%C3%A3o,Estado%20de%20Minas%20Gerais%20%E2%80%93%20UEMG>.

Ademais, apresentou também Portaria de nomeação como Coordenadora Subseccional da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, junto à Subseção de Passos, mas também não me foi atribuída a pontuação.

A Escola Superior de Advocacia é uma instituição Superior de Ensino que oferece cursos de pós-graduação *latu senso*, credenciada e autorizada pelo MEC por meio da Resolução CNE/ CES nº 1, de 6 de abril de 2018 – MEC e, sendo assim, a Coordenação a qual me foi confiada é considerada um cargo de Direção de Atividades de Administração Acadêmica, pelo que requer a atribuição da nota máxima.

A referida Resolução se encontra disponível no endereço eletrônico:
< <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file>>.

Por todo exposto, espera esta candidata, entenda a *i.* Banca Examinadora por reavaliar a nota que lhe foi atribuída no Grupo I, Sub-grupo C, quanto às atividades Administrativas e de Representação, “Exercício de Cargos de Direção em atividades de administração acadêmica”, merecendo a atribuição da nota máxima neste ponto diante a apresentação dos documentos acima indicados.

Nesses termos, aguardo e espero deferimento.

Passo, 28 de dezembro de 2022.

